



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 479/2.003.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA – FUMIP – E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Exmo Senhor Itamar Bressan Boneli, Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP que tem por finalidade custear as despesas com a iluminação de vias e logradouros públicos, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum, assim como as atividades acessórias de instalação, manutenção e expansão da respectiva rede de iluminação.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP terá como receita os seguintes recursos:

- a) produto da arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, cobrada no Município;
- b) juros de depósitos bancários e aplicações financeiras;
- c) outras receitas provenientes de auxílios, subvenções, convênios, destinadas ao atendimento das finalidades específicas do Fundo;
- d) a contribuição do Município, em percentual a ser fixado na Lei Orçamentária Anual, do custo anual dos serviços de iluminação pública.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP será administrado por um Conselho Administrativo, constituído por 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, representados, respectivamente:

- 01 Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- 01 Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
- 01 Câmara Municipal de Treze de Maio;
- 01 Concessionária do Serviço de Energia Elétrica;
- 01 Membro da Comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Art. 4º. O Conselho será dirigido por uma diretoria constituída de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário, e 2 (dois) membros.

Parágrafo único. A Diretoria será designada por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo, cabendo a presidência ao representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 5º. Os quadros demonstrativos da receita e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, acompanharão a Lei do Orçamento do Município.

Art. 6º. A aplicação das receitas que integram o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, será feita através do Plano de Aplicação aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

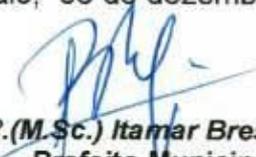
Art. 7º. As receitas que constituem o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, serão creditadas a favor do Fundo, mediante depósito em estabelecimento bancário oficial, em conta especial aberta para essa finalidade.

Art. 8º. Os recursos do FUMIP serão administrados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2.004.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, 08 de dezembro de 2003.


Engº.Agrº.(M.Sc.) Itamar Bressan Boneli
Prefeito Municipal

Publicação: publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal, na data supra.


Olírio Viel
Secretário de Administração e Finanças